



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

“Institui e regulamenta o Auxílio Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste e dá outras providências”.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 28, XVI, da LOM combinado com o art. 28, V, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Alimentação para os agentes públicos ativos vinculados à Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, compreendidos os servidores efetivos, servidores em cargos comissionados, secretários e vereadores, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação, atribuído aos agentes públicos ativos remunerados pela Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo sua atualização realizada anualmente conforme percentual acumulado junto ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), mediante portaria da presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será disponibilizado mediante crédito em cartão magnético específico para esta finalidade, e será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santa Luzia D'Oeste.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio alimentação estabelecido na forma deste artigo poderá ocorrer por meio de convênio com a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER, para a implantação e administração do programa.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação não implica em acréscimo ao vencimento, remuneração ou subsídio, sendo destinado única e exclusivamente para a finalidade estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. Os períodos de licença ou afastamento a qualquer título não serão computados para fins de concessão do auxílio alimentação.

Art. 4º É vedada a percepção de mais de um Auxílio Alimentação pelo agente público, mesmo que este cumule cargo ou emprego público na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. O agente público que cumule cargos ou empregos públicos deverá optar por qual órgão/ente irá receber o auxílio alimentação, mediante assinatura de termo.

Art. 5º O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

I - Tem natureza indenizatória;

II - Não se incorpora ao vencimento, remuneração ou subsídio;

III - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 19 de dezembro de 2023.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo